



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.093/2025

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, que denomina Parque Linear Francisco Roldan Pereira Chinito o logradouro público inominado conhecido como Parque Linear Córrego do Rio Verde, localizado entre a Avenida Itaquera e a Rua Castelo do Piauí, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, pois encontra respaldo na competência legislativa municipal.

Com efeito, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com a do Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em atenção ao pedido de informações formulado por esta Comissão (fls. 14/16), o Executivo encaminhou a manifestação de fls. 20/25, esclarecendo que se trata de bem público oficial denominado oficialmente como Parque Linear do Córrego do Rio Verde.

Embora o logradouro em questão não seja inominado, pressuposto do qual partiu a autora, é possível que o projeto siga em tramitação, desde que preservada a denominação pela qual já é conhecido, com acréscimo do nome proposto, para os fins da homenagem a ser prestada.

Sendo assim, sugere-se Substitutivo a fim de acrescentar o nome do homenageado à denominação já existente, observando-se que essa adequação em projetos de denominação já foi realizada em diversas oportunidades no âmbito desta Casa Legislativa.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1.093/2025



Denomina Parque Linear do Córrego do Rio Verde – Francisco Roldan Pereira - Chinito o logradouro público que especifica, localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado como Parque Linear do Córrego do Rio Verde – Francisco Roldan Pereira - Chinito o logradouro público localizado entre a Avenida Itaquera e a Rua Castelo do Piauí, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em